

Direitos de propriedade, agricultura e controle social: representações oficiais sobre aldeamentos de índios e colônias agrícolas da Amazônia, décadas de 1840-80

FRANCIVALDO ALVES NUNES

PALAVRAS-CHAVE: aldeamentos de índios, colônias agrícolas, colonização, direitos de propriedade, Amazônia-Brasil, século XIX.

CLASSIFICAÇÃO JEL: N46, N56, N96.

A proposta deste artigo é compreender como os agentes públicos concebiam a concessão de direitos de propriedade sobre a terra nos aldeamentos de índios e nas colônias agrícolas na Amazônia do século XIX. A concessão do direito de utilização da terra, ou seja, a garantia legal da permanência de índios e colonos nos seus direitos à utilização dos recursos fundiários afetados aos aldeamentos e às colônias agrícolas, estava condicionada à ocupação regular da terra e à agricultura. Apoiados nos relatórios e correspondências da administração provincial, mostraremos que os aldeamentos e colônias eram representados como espaços modelares de socialização, em que se observa a política governamental de institucionalização de direitos de propriedade sobre a terra, subordinada a uma disciplina do trabalho agrícola. Esta relação é representada como uma estratificação social, reconhecendo à partida aos colonos o estatuto social de agricultores autônomos, detentores de propriedade individual ainda que condicionada, e aos índios o de trabalhadores em aprendizado na terra coletiva gerida por um diretor de aldeamento, em transição para o estatuto de agricultor pela aquisição gradual e condicionada de direitos individuais sobre parcelas de terra. Por último, identificamos exemplos de dificuldades de implantação, conflito e resistência a essa disciplina, representadas nos discursos oficiais.

Property rights, agriculture and social control: official representations of the Indian settlements and agricultural colonies in Amazonia, 1840-80

KEYWORDS: agricultural colonies, colonization, Indian settlements, property rights, Amazonia-Brazil, nineteenth century.

JEL CODES: N46, N56, N96.

This article aims to determine the public agents' understanding of land rights granted to Indian settlements (aldeamentos) and settlers in agricultural colonies in nineteenth century Amazonia. A grant of the right to use the land, that is, the legal warrant granting the permanence of the Indians' and the settlers' rights to use the land resources allocated to the settlements and colonies was contingent on regular cultivation of the land and on agricultural activities. Based on the reports and correspondence of the provincial administrations, we will show that both the Indian settlements and the agricultural colonies were represented as model spaces for socialization, evidencing a governmental policy of institutionalizing land usage rights subject to the requirement of agricultural work. This relationship is represented as one of social stratification, in which the settlers were afforded the social status of autonomous farmers and granted individual but initially conditional property rights, while the Indians were allocated the status of apprentice labourers on collective land managed by an appointed settlement director; they could earn autonomous farmer status through gradual and conditional acquisition of the property rights of parcels of land. Finally, we offer some instances of conflict, resistance and difficulties in implementation of this policy, as found in official communications.

Recepção: 2015-04-30 • Revisão: 2015-09-08 • Aceitação: 2015-09-18

Francivaldo Alves Nunes é doutor em História Social pela Universidade Federal Fluminense (2011), com Estágio Pós-Doutoral na Universidade Nova de Lisboa (2014). Professor da Universidade Federal do Pará, onde atua na Faculdade de História (Campus de Ananindeua), no Programa de Pós-Graduação em História (Campus de Belém), Ensino de História (Campus de Ananindeua) e Educação e Cultura (Campus de Cametá). É coordenador da Regional Norte da Rede Proprietas. Endereço para correspondências: Rodovia Mario Covas, 615, Edifício Caiçara, Aptº 301, Bairro Coqueiro, Ananindeua (Pará, Brasil), CEP: 67015-000. E-mail: francivaldonunes@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

As questões referentes às formas de utilização da terra na Amazônia ocupam um lugar privilegiado nos estudos históricos. No entanto, ou são associadas às experiências secundárias de produção, quando analisadas no contexto da economia brasileira, ou compreendidas de forma regionalizada ou até isolada dos interesses e projetos nacionais. Prado Júnior (1942) explica que, devido à estrutura econômica do país ter sido erguida sobre os alicerces da dependência em relação aos ditames do mercado internacional, e não sobre as bases de um projeto para a formação de uma nação autônoma diante de seus colonizadores, as práticas de plantio e extração na Amazônia aparecem como atividades econômicas secundárias, pois não tinham por objeto o comércio externo, não se caracterizando como uma economia colonial, mas sim acessória e complementar. Isto leva o autor a concluir que os programas de colonização estavam muito mais associados ao desenvolvimento de uma economia de exploração predatória dos recursos naturais da região, do que ao de uma produção sustentada no povoamento e na constituição de propriedades.

Para Julio Benvivoglio (2007: 49), esta posição de economia complementar era justificada quando se observava os debates parlamentares e os registros do Ministério da Fazenda entre 1850-51, para quem a Amazônia não se apresentava como espaço prioritário de investimento na produção agrícola, pois suas rendas advinham da extração de produtos florestais. Ilmar Mattos (2004), ao não registrar os debates sobre os programas de colonização para a região quanto ao povoamento e constituição de propriedade, justifica pela característica econômica baseada no extrativismo. Esta situação inviabilizava a proposição de projeto de colonização agrícola e a defesa de investimentos em propriedades agrícolas. Mesmo nos estudos mais localizados de Cruz (1958), as atividades colonizadoras foram analisadas para explicar o crescimento das rendas públicas e o abastecimento dos centros urbanos, sem apresentar preocupações sobre os mecanismos de acesso e controle da terra.

Localizada ao norte do Brasil e no século XIX formada pelas províncias do Grão-Pará e Amazonas, nas décadas de 1840 a 1880 a Amazônia foi projetada como espaço pensado para desenvolver a economia brasileira, por meio da criação de programas de colonização vinculados à expansão das áreas produtoras de alimentos e do aumento do número de trabalhadores rurais, embora parte da historiografia brasileira não atente para essa questão. Segundo Égler (1961: 529), a exuberância da mata virgem encontradas nas terras amazônicas teria impressionado os governantes *fazendo-os cogitar em transformar a fictícia uberdade das terras florestais num manancial para abastecimento [dos núcleos urbanos]*, pela via do cultivo.

As experiências de colonização, a partir de aldeamentos e núcleos agrícolas, podem também ser observadas nas regiões de fronteiras ao norte do Brasil com o Peru, Guiana Inglesa e Suriname. Correspondiam às ações voltadas para a expansão do aparato estatal, com a criação de instituições públicas e de uma legislação que pudesse garantir a ocupação e a apropriação dos recursos naturais disponíveis, ou ainda a criação de áreas de produção de alimentos, como as colônias agrícolas na região de Loreto no Peru (Martínez Riaza, 1999). Na Guiana Francesa e Suriname observa-se um forte incentivo à imigração de indianos a partir de 1830 e à política de distribuição de terras públicas, estimulando um movimento para criação de vilas e pequenas plantações (Cavlak, 2015: 103-105).

Diante deste cenário de idealização e projeto, nossa proposta é analisar os discursos, principalmente de gestores públicos, sobre as colônias agrícolas e os aldeamentos de índios, enquanto ações vinculadas ao desenvolvimento da agricultura e do povoamento, mas principalmente como estratégia de controle das terras e das populações que ocupavam a região, em um momento em que se busca instituir uma política de ocupação e aproveitamento da mão de obra indígena promovida durante o Império brasileiro (1820-1880). Isto permite dimensionar os programas de colonização para além da atividade econômica complementar ou vinculada apenas à necessidade de abastecimento e ao aumento da renda pública, como já foi analisado pela historiografia.

Os discursos construídos em torno desses programas e que se materializaram na criação de núcleos agrícolas de colonos europeus e de aldeamentos de índios expressam posicionamentos fundamentados pelos interesses dos diversos agentes envolvidos, que adotam e expressam a carga histórica dos temas e questões sobre os quais tratam (Bakhtin, 2006). A fala dos agentes públicos em relatórios e correspondências oficiais constitui-se como evento social, não se caracterizando como um acontecimento contido em uma linguagem abstrata, nem algo originado da consciência subjetiva desses indivíduos. Antes é resultado de um processo de interação com o meio social (Brait, 1994), cujas representações refletem no momento mesmo em que procura modelá-las.

Assim, as vinculações entre Estado e colonização não serão aqui pensadas apenas como reflexo da crise escravista provocada pelo fim do tráfico de escravos, mas como fruto de relações entre projetos e grupos sociais diferentes e divergentes, refletindo interesses regionalizados. Diante disso, observamos que o discurso sobre aldeamentos e núcleos coloniais como espaços necessários para promover o povoamento e a produção rural da província, se por um lado era utilizado como elemento de unificação de diferentes interesses, devia também orientar as ações dos governos das províncias e imperial, servindo de justificativa para as ações de controle e dominação das populações locais.

O ato de colonizar está revestido da ideia de domínio sobre as terras e as populações (Bosi, 1992; Laranjeira, 1983). Trata-se de entender colonização como ocupação territorial combinada com a ideia de desenvolvimento de uma atividade econômica e de controle sobre o espaço e os recursos, assim como de controle sobre as populações. Conhecer o processo de implantação dos programas de colonização implica compreender os significados construídos em torno desses espaços. Exige analisar os interesses quanto às normas que determinavam as formas de ocupação, os critérios de escolhas dessas áreas, os locais destinados às atividades agrícolas, as modalidades de concessão de direitos sobre a terra, os critérios para a sua distribuição e as exigências para a aquisição, a estabilização e a progressão nesses direitos nas áreas de colonização, relacionando-os com os valores e significados atribuídos aos sujeitos visados, isto é, colonos e índios.

Trabalhamos na perspectiva de que as ações desses indivíduos e grupos no interior dos núcleos coloniais e aldeamentos não devem ser pensadas de forma isolada da legislação criada em torno desses programas, mas se constitui em conformidade ou em oposição às normas impostas pelas autoridades, dependendo dos interesses de cada grupo. A compreensão e a apropriação que os colonos e indígenas farão dos sistemas normativos nos quais estão inseridos serão elementos fundamentais para a definição das práticas e estratégias de sobrevivência. O processo de implantação e consolidação das áreas de colonização reflete a relação entre a legislação pensada para administrar esse espaço e os modos de vida dos colonos e índios aldeados, constituindo *um conjunto complexo ao mesmo tempo de receitas técnicas e de costumes* (Bloch, 2001: 135).

Para iniciar a compreensão destas questões, faremos uma leitura sobre as representações de agentes oficiais sobre os aldeamentos e as colônias agrícolas, presentes nos relatórios da administração do governo imperial, em especial do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e relatórios do Ministério dos Negócios do Império debatidos na Assembleia Geral do Brasil. É importante destacar que esta documentação caracteriza-se quase sempre como um balanço anual ou de governo, feito no término de um mandato e no início de outro (Machado, 2011). Não se analisou essa documentação como descrição fiel dos problemas e das realizações governamentais, mas como textos que evidenciam, entre outras questões, as representações subjacentes aos atos de colonização. Outras documentações analisadas foram os ofícios da administração provincial, na expectativa de encontrarmos registros, não apenas das estratégias do poder público na implantação de suas ações, mas também do que estava sendo construído fora e mesmo contra a estrutura de governo e as normas por ela estatuídas e que, por diferenciados motivos, foi digno de apontamento pelas autoridades.

A pesquisa incidiu desde os últimos anos da década de 1830 até a década de 1880. A década de 1840 marcou o início dos debates parlamentares em torno dos projetos de colonização estrangeira e nacional indígena para o Brasil. Segundo Mattos (2004: 258), é o período de uma acirrada discussão que refletia a necessidade de se garantir um amplo contingente de mão de obra barata para a grande lavoura, em um momento em que a pressão inglesa e as insurreições negras ameaçavam de colapso o fornecimento de mão de obra escrava. No caso da Amazônia, foi ainda o período marcado pela intervenção junto às populações «espalhadas» pelo interior do Pará, não mais recorrendo ao uso das forças policiais que caracterizara a atuação do governo provincial nos últimos anos da década de 1830, justificado pela manutenção da ordem pela repressão dos revoltosos cabanos¹. A partir da década de 1840, ao invés, os discursos defendem, sobretudo, a moralização dos hábitos, a alcançar com a implantação de programas que fortalecessem a atividade agrícola. As décadas de 1870-80 são ainda marcadas pelos debates e experimentos com trabalhadores estrangeiros, sobretudo europeus, além de se afirmar como o momento em que o ideário positivo-evolucionista ganhava força no país e legitimava os discursos em torno da defesa do desenvolvimento das técnicas produtivas na agricultura (Schwarcz, 1993: 14).

O restante do artigo está organizado em seis partes. Começamos por analisar no Apartado 2 as considerações preliminares das autoridades brasileiras, que auxiliam no entendimento dos interesses gerais envolvidos à partida nos programas de colonização, e caracterizamos de modo genérico os projetos de aldeamentos e colônias agrícolas. Segue-se uma revisão da literatura, que analisa mais diretamente os programas de colonização da segunda metade do século XIX e o nosso posicionamento diante deste debate, destacando a construção teórica que envolve os conceitos de direitos de propriedade como forma de domínio sobre a terra e as pessoas, o Estado como definidor e protetor de formas específicas de direitos, e os requisitos para o exercício de domínio sobre a terra, constituídos a partir das relações estabelecidas nos espaços coloniais. No Apartado 4, procuramos demonstrar a relação entre os locais de implantação dos aldeamentos e núcleos coloniais, o critério de escolha dessas áreas e as formas de acesso à terra. No Apartado 5, apresentamos as representações construídas pelos agentes públicos em torno dos núcleos coloniais e aldeamentos, que envolviam a necessidade de transformação dos imigrantes e dos

1. Revolta social ocorrida entre 1835 a 1840, a Cabanagem está associada à irrelevância política a que a província foi relegada após a independência do Brasil. Identificada como uma grande rebelião popular, seus seguidores chegaram inclusive a tomar o poder local. Eram identificados como cabanos por a maioria morar em cabanas, casas de palha nas margens de rios e igarapés da região. MAGDA RICCI (2007), o movimento matou mestiços, índios e africanos pobres ou escravos em função das ações militares do Império brasileiro, mas os cabanos também dizimaram boa parte da elite da Amazônia e de suas propriedades.

índios em colonos, a constituição de pequenas propriedades e desenvolvimento de técnicas produtivas vinculadas à agricultura. O Apartado 6 aborda as dificuldades envolvendo a implantação e o funcionamento efetivos desses espaços coloniais, e o Apartado 7 sistematiza as nossas conclusões.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES DOS AGENTES PÚBLICOS

Sem população não se formam, não se enriquecem, nem se sustentam o Estado, e se uma província há no Brasil, que mais necessite de braços, e braços laboriosos, é seguramente o Pará. Esta verdade é para mim dogmática (Miranda, 1840: 60).

A expressão em epígrafe, do presidente do Grão-Pará Antonio de Miranda e que dá o mote a um longo relatório de sua administração apresentado ao parlamento provincial em 15 de agosto de 1840, expressa a convicção da necessidade de aumento da população dedicada ao trabalho agrícola. O fragmento abria longas considerações convergindo na defesa da implantação de colônias agrícolas e aldeamentos, como medidas que facilitassem, quer a entrada e principalmente a acomodação de colonos estrangeiros, quer o aproveitamento da potencial mão de obra indígena, que estaria dispersa pelas terras de floresta da região.

Um ano depois destas declarações, o ministro dos Negócios do Império, Candido de Araújo Vianna, censurava a contradição do governo brasileiro pela ausência de ações articuladas que envolvessem o povoamento, o desenvolvimento agrícola e a constituição de propriedades regulares e produtivas. Estava-se também em um momento de debate político sobre a necessidade de criar uma legislação que regulamentasse o trabalho indígena e as formas de acesso à terra, que viria a ser aprovada em 1845 (Regulamento das Missões) e 1850 (Lei de Terras). A fala do ministro não apenas evocava os princípios que deveriam nortear as ações colonizadoras do Império, mas chamava a atenção para o desequilíbrio de investimento, entre os recursos voltados para a construção de colônias agrícolas e de aldeamentos de índios: *dispendiosas diligencias para a aquisição de braços livres eram efetivadas, quando, até então nenhuma ação mais consistente havia sido efetivada para tornar úteis [braços], que já [existiam] no país*. Acrescentava que, no caso dos índios, *não se tratava apenas de tornar uteis braços improdutivos, mas, porém prejudiciais e devastadores à produção, à riqueza e à prosperidade da nação*. O proveito que se deixava de tirar de muitos terrenos que se achavam *baldios pelo único receio das incursões dos selvagens*, as plantações e edifícios que esses grupos tinham *estragados, inutilizados e arrasados pelo seu comportamento indolente e feroz*, a perda das vidas de colonos trabalhadores *sacrificados por conta de sua ferocidade*, a destruição e morte de outras tribos, que

ocorriam *nas contínuas guerras em que andavam as diferentes populações indígenas*, seriam para o ministro consideráveis prejuízos para o Estado, justificando uma atuação mais consistente de controle sobre esses grupos, que deveria encontrar no governo ao menos tanta preocupação quanto a colonização estrangeira (Viana, 1843: 29).

Ao que tudo indica, as críticas de Candido de Araújo Vianna, que ocupava uma das principais pastas ministeriais, eram compartilhadas por outros ministros. Em 1846, pouco após publicado o Regulamento das Missões, o ministro Joaquim Marcellino de Brito assimilava colônias agrícolas e aldeamentos de índios a ações de um mesmo projeto, devendo atuar nas regiões do país em que a presença de populações indígenas fosse significativa. No caso da província do Grão-Pará, o ministro entendia que, enquanto ações conjuntas, deviam partir de um mesmo interesse, ou seja, promover o povoamento, a consequente ocupação da terra e a constituição de pequenas propriedades. Nesse caso, o ministro advertia: *muito convinha aproveitar o grande recurso dos indígenas para povoá-la associado à criação de espaços para recebimentos de colonos estrangeiros que desejassem ocupar estas terras*; sendo os índios importantes, por serem *nascidos e criados nestas regiões [e] afeitos a seu clima*, e os imigrantes por terem *experiência com o cultivo da terra e com os cômodos da vida civilizada* (Brito, 1847: 31).

Em 1857, já aprovados a Lei de Terras e o Regulamento das Missões, o então inspetor geral de Terras Públicas do Pará, João Martins da Silva Coutinho, responsável pela fiscalização dos programas de colonização, reafirmava parte dos discursos anteriores com base na nova legislação. No caso, defendia que, para fazer cessar a carestia de alimentos que tomava conta dos mercados da capital e das cidades interioranas da região amazônica, o governo devia não lançar mão apenas da colonização estrangeira e dos núcleos agrícolas assim criados. Em uma referência aos grupos indígenas, dizia que era inevitável tirar proveito do grande número de indivíduos que se encontravam dispersos pela província e direcioná-los para o campo do trabalho regular e lucrativo, possível apenas com a ocupação intensiva da terra e dos braços aglomerados em aldeamentos (Olinda, 1857: 75).

3. REVISÃO DA LITERATURA E ENQUADRAMENTO TEÓRICO

Os estudos que analisam mais diretamente os programas de colonização da segunda metade do século XIX têm apontado o surgimento de aldeamentos e colônias agrícolas como consequência da própria decadência do trabalho escravo no Brasil, e da necessidade de melhor aproveitamento dos braços nacionais, incluindo-se colonos e indígenas. Nessa perspectiva, Melo (2006) analisa o processo de fragmentação fundiária em Lorena, São

Paulo, identificando a criação dos núcleos coloniais como parte da política de imigração desenvolvida no Brasil para atrair colonos para a lavoura cafeeira. Este posicionamento é compartilhado por Fellipini (1990), que estuda o núcleo colonial Barão de Jundiá, e por Gadelha (1982), sobre a colonização de São Paulo como uma relação entre os núcleos coloniais e o processo de acumulação cafeeira.

Cunha (1992: 113) analisa a questão indígena, no que chama de *regiões de povoamento antigo* – o litoral brasileiro, principalmente os atuais Nordeste e Sudeste, concluindo que os aldeamentos teria transpassado de uma questão de mão de obra para se tornarem uma questão de terras. Nestas regiões de colonização mais antiga e intensa, os conflitos envolvendo colonos e grupos indígenas estavam relacionados às ações mesquinhas dos colonos para se apropriarem das terras dos aldeamentos. Para Monteiro (2001: 172), que analisou o pensamento sobre os indígenas durante o Império para as regiões ao norte do Brasil, os programas de catequese e civilização, pela via do aldeamento, estavam associados ao aproveitamento de mão de obra e ao fomento da produção agrícola e extrativa. Esta questão, principalmente quanto à mão de obra, é também apontada por Kadoma (2009: 199), ao destacar que o debate sobre a criação de políticas específicas para a população indígena no parlamento brasileiro vinha ao encontro das medidas a serem tomadas devido à pressão inglesa para a abolição do tráfico de escravos.

Enquanto parte da historiografia, principalmente do Sudeste, tem associado as experiências de colonização e trabalho livre com a crise escravista, na Amazônia destacaram-se abordagens que associam a implantação de colônias agrícolas e aldeamentos principalmente ao desenvolvimento da exploração extrativa da borracha. Santos (1980), estudando a economia da Amazônia ao longo do século XIX, atribui a criação dos núcleos coloniais à crise da agricultura na região, visto que parcelas significativas de trabalhadores agrícolas haviam deslocado-se para as áreas de extração da borracha pelos fáceis lucros conseguidos com a sua comercialização, em consequência dos preços elevados no mercado internacional. Esta explicação é compartilhada por Weinstein (1993). Ambos identificam uma carência de trabalhadores agrícolas e, nesse sentido, as políticas de colonização estariam condicionadas às demandas da economia extrativa. Trabalhos como o de Benchimol (1999) e Cruz (1958) vão no mesmo sentido. Cruz acrescenta a perspectiva de que os programas de colonização, incluindo os aldeamentos, eram resultado também de uma visão empreendedora dos governantes em defesa do povoamento da região.

Nossa preocupação pauta-se por entender os discursos das autoridades brasileiras sobre as colônias agrícolas e aldeamentos e as suas formas de implantação, não excluindo os aspectos econômicos que já vem apontando a historiografia, mas também compreen-

dendo estas ações públicas como estratégia política de dominação sobre extensas áreas de florestas e da população que vivia dispersa nestes espaços, sem que isto alterasse a tradicional estrutura da grande propriedade no Pará e Amazonas. Nossa ideia é propor um debate que vá além de uma questão econômica, visando produzir riquezas, facilitar o abastecimento e aumentar as rendas públicas. Entendemos que o instituto da pequena propriedade demarcada e distribuída em espaços específicos de colonização, como instituiu a Lei de Terras de 1850, enquadrando os núcleos coloniais, e ainda o estágio que antecipava esta pequena propriedade previsto no Regimento das Missões de 1845 enquadrando os aldeamentos, foram também construídos para a Amazônia como formas de controle do território, dos colonos e dos indígenas.

Consideramos como direitos de propriedade *os direitos socialmente reconhecidos a uma pessoa de realizar ações com um recurso, de extrair rendimentos dele e de autorizar ou proibir a terceiros o seu uso* (Santos, 2012: 282), e portanto fundamentalmente como relações (Alchian & Demsetz, 1973: 17) resultando no *conjunto de elementos relacionados con las formas diarias de acceder a los recursos, con las prácticas diarias de la distribución social de la renta* (Congost, 2007: 15), e ainda as interpretações que são construídas para legitimar este conjunto de relações e gerar consentimento em torno a elas. Isto implica a compreensão da propriedade como resultado não apenas do consenso, da cultura e dos constrangimentos institucionais, mas também das relações de poder e das disputas sobre a legitimidade das apropriações (Congost & Santos, 2010: 22; Lund, 2011: 72), incluindo as possibilidades de reconfigurar nas práticas as relações de propriedade instituídas pelo Estado (Scott, 1983: 558-570). Por outro lado, a distribuição dos direitos de propriedade constitui um parâmetro fundamental de estratificação social das pessoas e dos grupos (Carruthers & Ariovitch, 2004: 23-46) e de definição de identidades sociais (Hann, 1998: 2-3); particularmente, nas sociedades rurais, a dos direitos de propriedade que incidem sobre a terra (Santos, 2012: 282-283).

É nossa hipótese diretora que a instituição dos direitos de propriedade nos espaços de colonização (aldeamentos e colônias agrícolas) está associada à busca do exercício de dominação e do controle social e territorial pelo estado colonizador. Essa dominação é exercida pela inculcação de valores por meio da atividade agrícola, o que significa pensar a constituição da propriedade como elemento regulador, disciplinador das relações das pessoas entre si e com o espaço. Por outro, o Estado apresenta-se como instituição protetora do direito de propriedade, uma vez que cria legislação para estes espaços, sendo os agentes públicos responsáveis pela sua implantação. Por conseguinte, destacaremos os requisitos instituídos politicamente para exercício do direito de propriedade nos espaços de colonização e as formas da sua aceitação e negação.

Essa hipótese conduz a pensar os modos de instituição de direitos de propriedade sobre a terra nos aldeamentos de índios e nas colônias agrícolas na ótica da capacidade de introdução de novos valores, como o apego à terra e a valorização do trabalho regular. Em outras palavras, significa compreender a legitimação dos direitos de propriedade pela autoridade pública em função do exercício de uma atividade econômica (a agricultura), justificada pela sua capacidade disciplinadora tanto quanto produtiva. Essa faceta das ações colonizadoras na Amazônia como propulsora de medidas moralizadoras, no caso das províncias do Pará e do Amazonas, fica mais bem evidenciada quando se analisa a atividade econômica defendida para esses espaços, a agricultura, em relação com a definição de direitos de propriedade.

4. LOCALIZAÇÃO, FORMAS DE ACESSO À TERRA E CONTROLE DO TERRITÓRIO

Uma primeira questão a observar, quando se atenta para os discursos dos agentes públicos, é a relação entre os locais de estabelecimento dos aldeamentos e colônias agrícolas, a sua distribuição na região amazônica e a forma de acesso à terra percebida como adequada. Embora se observe a defesa da arregimentação de mão de obra indígena e da imigração estrangeira associada ao aumento produtivo de alimentos, nos parece que para as terras amazônicas prevalecem questões articuladas à necessidade da sedentarização do povoamento e da constituição de pequenas propriedades, ou seja, mais voltadas para a transformação do índio em colono e do imigrante em lavrador proprietário, enquanto facetas da colonização e do controle do território.

4.1. Os aldeamentos de índios

No caso dos aldeamentos, isto fica evidente quando se observa os critérios de escolha do Alto Rio Negro, afluente da margem esquerda do rio Amazonas como um dos espaços mais adequados para implantação de aldeias coloniais. Neste local, as atividades missionárias responsáveis por convencer os índios a se estabelecer nos aldeamentos deviam abranger toda a circunvizinhança, ou seja, o rio Issana, no caso dos índios Uaupés, oferecendo a vantagem de se levantar uma povoação em um dos pontos de fronteira com a antiga República de Nova Granada, atual Colômbia. A criação de missões nesta região também se justificava por não se observar aí a presença de colonos, destacava o presidente na época João Antonio de Miranda (1840: 62-63). Os mesmos critérios eram utilizados para a região de fronteira de Tabatinga, território entre a República do Peru e Nova Granada, ficando ela próxima ao rio Içá, por onde a experiência dos anos anteriores de co-

lonização portuguesa mostrou que foram realizados diferentes descimentos de índios, sendo ainda recomendado *que não fosse sem propósito indicar as imediações da vila de Borba no rio Madeira, e igualmente as do rio Jutai*. No caso desta última região, ficava evidente a ideia de que parte da população indígena ocupante deste território já havia acumulado a experiência de contato com os colonizadores, como registrou o padre João Martins de Nine alguns anos depois, o que podia facilitar a reunião desses indígenas em aldeamentos².

A preocupação das autoridades estava em reunir grupos indígenas, dispersos pelas terras de floresta devido à vida nômade. A ideia inicial que se extrai das falas dessas autoridades é a aposta de que a atividade agrícola levaria à sedentarização, requisito inicial para o acesso à terra e para a constituição de propriedades em regiões até então concebidas como devolutas ou incultas. Neste aspecto, o reconhecimento ou a formalização oficial do direito de se apropriar da terra está condicionado a uma forma específica de sua utilização.

Por outro lado, os exemplos anteriores das missões do Alto Rio Negro, Tabatinga, Rio Madeira e Jutai mostram que os direitos de propriedade coletivos instituídos nos aldeamentos são utilizados como estratégia, no caso das regiões de fronteira com outras nações, para assegurar a implantação de vilas e povoados, garantindo assim o controle do território pelas autoridades do Brasil; para além de se evitar os conflitos com colonos, principalmente quando estes pudessem tentar ocupar os aldeamentos em busca de mão de obra para suas propriedades, colocando em risco a empreitada colonizadora. Neste caso, os direitos de propriedade do aldeamento são acionados para a supressão de uma demanda então comum na região, ou seja, a ocupação de áreas consideradas inóspitas e não povoadas. Por outro lado, a concentração das populações indígenas previamente dispersas em um mesmo território facilitava a ampliação das áreas de ocupação por proprietários de terras da região, que podiam expandir os limites de suas propriedades.

Em 9 de julho de 1843, o vigário da Barra do Rio Negro, João Antônio Alves, em cumprimento de ordens e instruções que recebeu da presidência do Pará, comunicou que no dia 30 de junho do mesmo ano se dirigiu a uma povoação, *vulgo maloca, de gentios Muras*, no rio Jauanacá, na qual havia em torno de 400 almas. Comunicava a necessidade de erigir-se uma igreja a fim de chamar as hordas que *[existiam] nos lagos de Juruá, Mometry e Query-Mery*, pois os índios *realizavam comércio com alguns regatões (comerciantes) e agricultores*, o que podia contribuir para o arrematamento em aldeias coloniais (Vel-

2. Arquivo Público do Estado do Pará (APEP). «Ofícios das Autoridades Religiosas», caixa 115, 28/10/1848.

lozo, 1844: 17). Ainda com esta expectativa, defendia a criação de duas ou três missões na comarca de Cametá, onde, segundo constava dos registros governamentais, existiam quatro tribos: as dos Jacundás, Cupelobos, Taxinas e Carambús, que desenvolviam um intenso comércio com os mercadores daquela cidade. Uma devia ser fundada nas margens do Remansão na embocadura do rio Taboca, tributário do Tocantins, que se destinaria à catequese dos Jacundás; outra em São João do Araguaia ou suas imediações para os Cupelobos que habitavam as matas próximas ao presídio de São João do Araguaia; e a terceira na Mauoquary no rio Pacajás, destinada especialmente aos Carumbús (Miranda, 1840: 18-19).

A vantagem desses locais em relação às áreas de fronteira, por exemplo, era a de que parte da população indígena já havia acumulado a experiência de contato com os colonizadores portugueses e jesuítas. E nesse caso, a reunião dos indígenas em aldeamentos, a promoção do trabalho agrícola e a aceitação de padrões de direito sobre a utilização da terra, poderiam ser facilitadas.

4.2. As colônias agrícolas

De acordo com Santos (1980: 89), as experiências de implantação de colônias agrícolas na Amazônia, após a independência, tiveram seu início com os empreendimentos da empresa do barão de Mauá, a companhia de Navegação e Comércio do Amazonas, em 1854. Por imposição do governo, em troca de favores e privilégios de navegação, a empresa teria introduzido 1.061 colonos portugueses naquele ano e, pouco depois, cerca de 30 chineses. No caso, havia fundado para seu assentamento as colônias Mauá e Itacoatiara. A primeira nas Lages, a nove milhas abaixo de Manaus, e a outra no município de Serpa.

Outro empreendimento desta natureza foi a vinda de colonos norte-americanos, pouco após a Guerra de Secessão, quando se criava a expectativa de uma grande corrente de imigração para o Brasil do sul dos Estados Unidos, por conta dos desdobramentos desse conflito³. No caso, a introdução de norte-americanos na Amazônia, porém, não teria ultrapassado de 160 a 200 imigrantes, assentados a alguns quilômetros da cidade de Santarém, no oeste do Pará, construindo a colônia Bom Gosto, entre 1866 e 1867 (Santos, 1980: 126).

3. JORGE UILSON CLARK (1998: 39), sobre a imigração americana para o Brasil, destaca que após o fim da guerra civil americana os confederados (estados do sul agrário e escravista) se encontravam completamente arrasados pela guerra. Acrescentava, ainda, a perseguição que se seguiu contra a população confederada, que teria incentivado a emigração, incluindo o Brasil.

Em 1871, em virtude da autorização conferida pela Lei provincial de n.º 676, de 22 de setembro daquele ano, que autorizava a administração a solicitar do governo imperial a concessão de seis léguas de terra para ser aplicada à colonização, o Dr. Abel Graça (1872: 58), presidente do Pará, solicitou a concessão dessas terras na estrada de Bragança, no nordeste do Pará, nos termos da Lei geral n.º 514 de 28 de outubro de 1814, que previa no seu artigo 16 a concessão de terras para a colonização. Concedidas em 1873, no ano seguinte o governo provincial dava por completo o serviço de medição e demarcação em 116 lotes de terrenos, ocupando uma área de mais de uma légua quadrada (Cruz, 1874: 13). Somente em 1875 registrou-se a chegada dos primeiros colonos para ocupar os lotes então demarcados, inaugurando o primeiro núcleo agrícola na zona Bragantina, distante seis léguas de Belém, no caso, a colônia Benevides, como passaria a ser chamada.

Enquanto na localização dos aldeamentos, as regiões de fronteira e as áreas devolutas e inóspitas surgem como os espaços adequados para a colonização indígena, no caso dos núcleos coloniais, duas questões parecem ter predominado na escolha das áreas para sua implantação: a necessidade de abastecimento dos centros urbanos e o desenvolvimento de novas técnicas de cultivo. Se por um lado este tipo de estabelecimento partilhava dos mesmos interesses dos aldeamentos, ou seja, a produção de alimentos e o povoamento; por outro, o padrão de direitos de propriedade transferidos individualmente para os colonos, associados à constituição de pequenas propriedades de terras a ser ocupada por imigrantes, era bem mais amplo ao dos transferidos para os índios nos aldeamentos. Os discursos previam que esses espaços seriam capazes de desenvolver novas técnicas de cultivo que melhor aproveitassem o solo, superando as experiências locais de cultivo com rotação de culturas e a agricultura itinerante, que ocupava a cada ciclo de cultivo novas terras e constantemente abria novas fronteiras de ocupação, que em muitos casos escapavam ao controle territorial dos agentes públicos.

5. DIREITOS DE PROPRIEDADE, VALOR MORAL E CONTROLE SOCIAL

Os espaços amazônicos anteriores à introdução de projetos colonizadores eram representados como locais sem indústria agrícola, o que era explicado pela abundância de meios para garantir os recursos necessários à sobrevivência sem necessidade de transformação desse espaço natural. Esta situação faria, portanto, do homem amazônico um consumidor dos recursos que as florestas prodigalizavam sem grande esforço produtivo. A superação do atraso apontada pela autoridade provincial passaria pela criação de uma agricultura científica, pois se acreditava que a regeneração da agricultura amazônica viria da pesquisa, da intensificação dos processos produtivos, da adoção de técnicas modernas,

de cultivo e do tratamento do solo, do ensino técnico agrícola, de infraestruturas de apoio à produção e à comercialização (Amaral, 1861: A13). Ações possíveis somente quando tais valores estivessem introjetados pelas populações locais.

Assegurar a propriedade da terra por meio do trabalho agrícola significava estratificar socialmente estes grupos, reconhecendo aos colonos o estatuto social de agricultores, detentores de uma amplitude de direitos de propriedade individuais sobre a terra extensa e crescente na medida do cumprimento das expectativas de uso agrícola; e aos índios o de trabalhadores em terra cujos direitos de propriedade residiam no aldeamento e eram geridos pelo seu administrador, com escassos ou direitos individuais sobre a terra, mas em transição para adquiri-los na medida da sua aquisição de hábitos agrícolas. A aquisição de tal estatuto era determinada, não pelos recursos que podiam ser investidos, mas pelos valores adotados ou a adotar, associados ao trabalho e à rentabilização da terra, e evidenciados nas suas práticas que cumpriria à administração fiscalizar.

5.1. Os aldeamentos de índios

A colonização na Amazônia não podia ocorrer pela simples exploração econômica ou destruição física dos povos nativos. Os aldeamentos desempenharam um papel estratégico neste processo. A utilização do trabalho indígena ocorreu não apenas para obtenção de produtos nativos, ou simplesmente de aliados, mas sim como elemento participante da colonização. No caso, tratava-se de controlar e preservar o índio por meio de um processo de transformação que visava arrematá-lo enquanto trabalhador produtivo e potencial colono.

O balanço das missões criadas ao longo da primeira metade da década de 1840 no Grão-Pará, feito pelo vice-presidente José Maria de Moraes em 1845, evidencia esta questão. Registrava que os bons resultados advinham de missões como a São Joaquim do Rio Branco, onde já se observava uma igreja bem construída e coberta de telha, uma casa que servia de residência do missionário e 32 indígenas das tribos Uapixunas, Mucuxis e Saporás, os quais se empregavam na cultura da mandioca, milho e cana. Conforme informações, o número total dos indígenas podia chegar à monta de 1.600 almas, o que não significava que todos residissem efetivamente na missão; no entanto, não deviam deixar de visitar frequentemente o aldeamento trazendo consigo objetos de agricultura produzidos em suas malocas, as quais distavam da povoação de três a seis léguas, por exemplo as de Macuá, Taby, Camatí, Majary, Maracá, Santa Rosa e Taramé. Para o vice-presidente, esta ainda não era a condição adequada, pois a pretensão era que os índios desenvolvessem a atividade de cultivo nas terras dos aldeamentos, pois somente assim estariam sob a vigi-

lância dos administradores, ao mesmo tempo em que se habituariam a ocupar uma mesma terra, cultivar uma mesma área e conseqüentemente construir uma choça (casa), ou seja, levando os índios a sedentarizar-se e a intensificar o uso da terra, ao mesmo tempo que se restringia a superfície total sob o seu uso. O hábito de cultivar a mesma terra os levaria a ter maior conhecimento sobre a fertilidade do solo, identificando o que podia ser plantado, e a adequar as suas necessidades às condições de cultivo (Moraes, 1845: 26-27).

No caso dos aldeamentos, a defesa do trabalho agrícola extrapola a dimensão econômica desta atividade. A percepção da disciplina, moralização e controle ganha contornos claros. O vice-presidente José Maria de Moraes nos aponta que o direito de apropriação da terra nos aldeamentos estaria condicionado ao cumprimento de etapas. Há padrões de direitos para o uso da terra no que se refere ao índio que ocupa regulamente o aldeamento ou aquele que, mesmo visitando as aldeias coloniais, cultivam outras áreas sob seu controle direto; sendo os dos primeiros considerados mais legítimos e superiores aos dos segundos.

Com efeito, a forma como o Regulamento das Missões de 1845 organizava os aldeamentos projetava dois tipos de unidades de produção agrícola: as de cultivo comum e as familiares. O art.º 2º, parágrafo 2º estabelecia que os diretores de índios, além de administrarem as aldeias, geriam a terra do aldeamento e detinham a responsabilidade de distribuição de direitos fundiários aos aldeados, mediante critérios vinculados ao cultivo regular da terra. As atribuições do diretor estendiam-se à designação entre as populações indígenas das terras *que [deviam] ficar reservadas para as plantações em comum*, assim como *as que [deviam] ficar para as plantações particulares dos índios*. O parágrafo 7º do mesmo artigo define a distribuição de objetos, incluindo os instrumentos de plantio, considerando os trabalhos comuns e particulares dos índios (Império do Brasil, 1846: 92). Para frei Egidio de Gavezio, da missão do Tapajós, a distribuição dessas terras para plantio era importante para os indígenas, para que, por meio delas, pudessem produzir o sustento pessoal e de suas famílias. Não se tratava apenas de evitar que esses índios vagassem pelas matas em busca de alimentos, a ideia era de que se habituassem ao cultivo regular, à criação de núcleos familiares, entendidas como condições essenciais para constituição de pequenas propriedades (Coelho, 1849: 82).

As unidades de produção agrícola no interior dos aldeamentos, diante das questões apresentadas por frei Egidio de Gavezio e registradas no Regulamento das Missões, apontavam assim para tipos de propriedade (coletiva e familiar) nesses aldeamentos, diferentes mas complementares, sendo a experiência do trabalho agrícola disciplinado nas terras coletivas condicionante da concessão de terras para cultivo individual, interpretável como uma sucessão de etapas de aquisição de direitos sobre a terra.

À prática da agricultura é atribuída a tarefa de dinamizar estas etapas e, consequentemente, avançar na concessão de novos padrões de direitos de propriedade. A atividade agrícola é acreditada não apenas como garantia do sustento, com a promoção de meios para produzir a própria manutenção do índio e da aldeia, mas também como inculcadora de costumes, indicando que o direito de controlar se sobrepõe ao de uso e aproveitamento econômico. No fundo, o que estava se objetivando era a criação de condições que permitissem a redução da parcela dos recursos florestais na subsistência das populações aldeadas, pois se acusava a abundância desses recursos de causar o extrativismo e o nomadismo das populações na Amazônia. Indica-se, portanto, uma posição predominante sobre os aldeamentos e que envolvia a concessão de direitos de propriedade: a que o índio fosse retirado das matas, catequisado, ensinado o amor ao trabalho e à propriedade, a respeitar a justiça e as normas sociais «civilizadas», a ser útil a si e à sociedade nacional. Correlativamente, os direitos de propriedade legitimados pelo Estado às populações índias confinar-se-iam às terras atribuídas aos aldeamentos e agricultadas sob a tutela das suas administrações –efetivamente expropriando-as de suas mais amplas áreas tradicionais de apropriação para recoleção e agricultura itinerante, atividades consideradas ilegítimas para a constituição de propriedade.

5.2. As colônias agrícolas

Nos núcleos coloniais, onde se agregava a ocupação perene das terras em pequenas propriedades, o objetivo era de que em um espaço limitado de cultivo se pudesse produzir o suficiente para o consumo e a comercialização, sem que a cada ano fosse necessário ocupar uma nova terra. Mais do que a extensão ou a valia econômica da terra, a amplitude e a duração dos direitos de propriedade (Santos, 2012: 283-284) estavam condicionadas à capacidade provada de explorar os recursos fundiários disponíveis pelo colono.

Conforme o Decreto n.º 2168 de 1º de maio de 1858, previsto na Lei de Terras de 1850, que estabelecia os regulamentos sobre colônias agrícolas (Império do Brasil, 1858: 16), três situações deviam ser imediatamente observadas nestes locais, que se configuravam como requisitos iniciais para a concessão de direitos de propriedade aos ocupantes dos lotes de terra: a derrubada da mata, a construção de casa e o plantio. Para assegurar o desenvolvimento destas ações, o Decreto previa alojamentos para os colonos em casas provisórias, enquanto aguardavam a construção de suas moradias definitivas, e o fornecimento de sementes, instrumentos de trabalho e mantimentos, durante os seis primeiros meses de permanência do núcleo; a entrega de um lote de terra a cada família imigrante medindo um hectare e meio, a ser escolhido por seu responsável, já demarcado, desmatado e pronto para o cultivo; o repasse do título provisório de posse, quando do ini-

cio dos trabalhos de plantio, sendo o definitivo concedido somente depois de cinco anos de ocupação efetiva.

Assim, constata-se uma divisão e graduação da transferência dos direitos de propriedade, ou seja, os direitos seriam ampliados, em amplitude e duração, à medida que os colonos fossem superando novas etapas do processo de ocupação e aproveitamento dos seus lotes (e com isso ampliando a valia econômica da terra). A extensão das ações que o detentor tinha o direito de executar não estava somente vinculada ao seu interesse, mas também condicionadas à fiscalização dos órgãos governamentais sobre o cumprimento de suas expectativas de trabalho e valorização.

Para esta questão, que envolve o desenvolvimento de técnicas produtivas, o entendimento era que estava sob a responsabilidade do imigrante estrangeiro o desenvolvimento e ensinamento *da melhor arte de cultivo, das sementes mais aproveitadas e das modernas técnicas de plantação*. De acordo com o presidente Pedro Leão Velozo, no final da década de 1860, os núcleos agrícolas foram pensados como espaços exemplares de produção, de forma a servir de modelo de como se aproveitaria ao *máximo a terra em porções mínimas de território* (Vellozo, 1867: 19). Para o ministro da agricultura Manoel Alves de Araújo, em 1881, o controle das colônias agrícolas por agentes públicos visava fazer um acompanhamento direto dos plantios nos núcleos coloniais, de forma a se conhecer as plantas e sementes que se achavam aclimatadas e o solo a que melhor se adaptariam, as extensões da área agricultável, o proveito colhido pelos agricultores e as formas de manejo do solo. Destacava ainda a importância de se registrar os tipos de instrumentos agrícolas utilizados, em que diferiam dos nacionais, como eram aplicados, assim como a forma de trabalhar a terra (Araújo, 1882: 91). Considerando estas palavras, que retomavam discursos anteriores de outras autoridades provinciais, pode-se afirmar que a corrente migratória direcionada ao Pará, associada à implantação das colônias agrícolas, visava combinar o aumento do número de trabalhadores para a lavoura com a garantia do que Lourenço (2001: 123) chamou de *agricultura permanente*, ou seja, fundada na adubação e nos instrumentos aratórios, evitando a constante ocupação de novas parcelas de floresta com a atividade de derrubada e queimada. Até se admitia a ampliação dos espaços de cultivo, desde que não implicasse no abandono de terras anteriormente cultivadas.

A expectativa do governo brasileiro era que diante de um efetivo controle por agentes governamentais, os imigrantes estrangeiros, na sua maioria franceses, italianos e americanos, conhecendo as técnicas de cultivo local, as condições das terras e as sementes cultiváveis, pudessem, a partir da experiência com a atividade agrícola nos seus locais de origem, adequar as técnicas de plantio, desenvolvendo implementos e estratégias de

cultivo superiores às até então usadas na região. Era essa expectativa de inovação agrícola e de aumento da produtividade que legitimava os direitos de propriedade transferidos para esses colonos, assim condicionados à verificação dos resultados esperados. Daí a necessidade de que os lotes de terras distribuídos aos colonos, depois de ocupados, sofressem a visita de agentes públicos fiscalizadores, ou a presença de um diretor para administrar a colônia.

6. RESISTÊNCIAS E LIMITAÇÕES

No entanto, os exercícios de aldear índios e conceder lotes de terras em núcleos coloniais para imigrantes europeus parecem ter sido bem mais complicados do que se idealizava, face às realidades sociais e práticas que reconfiguravam as relações previstas pela idealização dos projetos.

6.1. Os aldeamentos de índios

Um exemplo é a missão de Porto Alegre, localizada no Alto Rio Branco e habitada pelos índios Jaricus, Apixanas, Macuxis, Saporás, e Procutús. Em 1849, encontrava-se sob a direção do missionário padre Antônio Felipe Pereira. Este missionário ultimamente se esforçava para fazer descer e aldear os índios que viviam na parte superior do rio Caturimani, confluente do mesmo rio Branco e que vinha desaguar nas proximidades da então despovoada freguesia do Carmo. Informava que poucos tinham sido os avanços no trabalho agrícola, conformando esta atividade a alguns pequenos roçados de mandioca, milho e feijão, considerados pouco significativos, pois ainda não seriam suficientes para atender as necessidades do próprio aldeamento (Coelho, 1849: 79). Informações também observadas na localidade de Souzel, onde os índios Taconhapés *que existiam no rio Tucurui, dando princípio a limpeza do sítio demarcado para sua aldeia, procuram novamente as selvas*, sem dar continuidades aos trabalhos de cultivo, segundo reclamavam as autoridades religiosas⁴. Situação semelhante viviam os índios da povoação de S. José de Marabitanas, na margem direita do rio Negro, no Amazonas, que segundo o viajante naturalista alemão Avé-Lallemant (1961: 123), em 1859, possuíam *pequenas plantações sem importância, das quais mal [tiravam] a alimentação diária*, sendo constantes as fugas das aldeias. É ainda o caso dos índios do aldeamento do Carmo, localizado no rio Içana, também no Amazonas, *quando eram chamados ao trabalho de construção nas aldeias, [fugiam] e [escondiam-se] nas nascentes dos igarapés, onde não [era] possível apanhá-los* (Avé-La-

4. APEP. «Ofícios das Autoridades Religiosas», caixa 70, 20/07/1841.

llemant, 1961: 123). A explicação para a pouca produção estava na dificuldade da diretoria da aldeia em assegurar a permanência dos índios, uma vez que muitos resistiam em cultivar as sementes distribuídas pelo diretor, assim como não aceitavam trabalhar no terreno que era destinado a fazer o seu roçado, ou nos serviços de corte da madeira, optando por se embrenharem nas matas.

A atribuição da insuficiência da produção para suprir as necessidades dos próprios aldeados ao uso irregular da terra, sob o ponto de vista da administração dos aldeamentos, para além de responsabilizar os indígenas, legitimava um discurso de negação das formas de produção das populações nativas e superdimensionava a experiência de cultivo pensada por estes agentes públicos como adequada enquanto produção sistemática. Assim, se descartava a possibilidade de reconhecimento do trabalho indígena fora das aldeias de colonização, principalmente quanto a uma ocupação regular das terras e uma eventual constituição de propriedades. A constatação da resistência dos índios a cultivar as sementes distribuídas pelos diretores e a confinarem-se ao terreno destinado ao seu roçado, optando em se embrenhar nas matas e fazer plantios longe da observação dos seus diretores, revela a realização de migrações periódicas buscando a ocupação de áreas com mais recursos. Ao mesmo tempo que quebrava a rotina de trabalho dos aldeamentos, revelava a resistência de padrões de apropriação da terra vinculados à segurança alimentar do grupo. Uma situação não compreendida pelas autoridades ou, se compreendida, então negada.

Outros casos apontam o incômodo de alguns missionários e diretores de aldeamentos com a forma arredia como eram tratados pelos índios, principalmente quando da distribuição de algumas tarefas voltadas para o plantio. É exemplo a missão do Japurá, Içá e Tonantins, afluentes da margem esquerda do Solimões, que se encontrava sob a administração do padre João Martins de Nine. Neste registro, o missionário queixava-se da atitude dos índios que não aceitavam trabalhar em outras tarefas que não fossem a pesca e a coleta (Coelho, 1849: 80). Situação semelhante era vivenciada nos aldeamentos do rio Tapajós, sobretudo, na aldeia de Santa Cruz, com povoação de 300 a 400 índios Mundurucu. Em ofício de 28 de outubro de 1848, as autoridades religiosas responsáveis pelos aldeamentos destacavam a indisposição dos índios para com os trabalhos nas aldeias, principalmente os relacionados com o plantio e a construção de casas⁵. Nos casos mais extremos, os índios não apenas fugiam das condições de trabalho nos aldeamentos, como os atacavam. É o que nos conta a correspondência de 2 de junho de 1852 do vigário interino da vila de Muaná, frei João da Santa Cruz, que relata ao presidente de província que os aldeamentos *nas imediações daquela vila achavam-se sobre o constante ataque de*

5. APEP. «Ofícios das Autoridades Religiosas», caixa 115, 28/10/1848.

índios [não especifica quais os grupos] que não satisfeito em deixar as aldeias, agora tentavam destruí-las⁶.

Em 1874, Pedro Vicente de Azevedo afirmou que, na região do rio Capim, muitos índios vinham sendo utilizados indevidamente na extração de óleo de copaíba e casca do cravo, o que levava a defender a organização de uma aldeia colonial para 400 índios Tembés, a empregar na plantação de mandioca, milho, arroz e tabaco. Entretanto, a falta de vigilância das autoridades teria feito com que eles voltassem à coleta de especiarias, obrigando o administrador a enviar um missionário para gerir o aldeamento (Azevedo, 1874: 47). Mesmo considerando estes *gêneros de comércio da produção espontânea* importantes para as rendas públicas, o aldeamento não podia se constituir como espaço a se sustentar por essa produção: a manutenção do extrativismo nestes espaços significava também manter as práticas silvícolas de vida, não permitindo a inculcação dos valores agrícolas.

Novamente se observa uma compreensão equivocada, ou um entendimento negado das autoridades de que as atividades nos aldeamentos podiam significar apenas o prolongamento de uma economia tradicional de coleta, caça ou agricultura itinerante que asseguravam o sustento desses grupos. Face ao reduzido espaço no interior do aldeamento, as populações indígenas, em lugar de se conformarem ao confinamento espacial e à intensificação agrícola idealizados, mantinham as atividades tradicionais para obtenção do alimento. No cotidiano, a resistência prática à disciplina agrícola pela economia de caça e coleta, com o seu padrão extensivo do uso da terra, mantinha-se como atividade principal de sobrevivência, enquanto a agricultura aldeada se apresentava como possibilidade complementar, subvertendo a lógica colonizadora imposta por diretores e missionários.

6.2. As colônias agrícolas

Nos núcleos coloniais, as dificuldades de ocupação e permanência nos lotes de terra estavam associadas a diversos fatores, que iam desde o desconhecimento de como lidar com a terra e a floresta, a falta de assistência dos órgãos públicos aos colonos, até aos próprios critérios de distribuição dos lotes. Em 1875, o coronel José do Ó de Almeida, que então administrava a colônia Benevides, descreve em correspondência encaminhada à presidência do Pará que o desconhecimento pelos imigrantes dos tipos de plantas que podiam ser cultivadas era o principal obstáculo para o crescimento da produção agrícola, a permanência dos colonos e a conseqüente ocupação dos lotes. Por outro lado, o desconhe-

6. APEP. «Ofícios das Autoridades Religiosas», caixa 154, 02/06/1852.

cimento da importância de vários produtos que podiam ser extraídos da floresta inviabilizaria o seu aproveitamento, visto que muitos desses produtos podiam ser usados na alimentação dos colonos, na construção de casas, cercamento dos terrenos, assim como outros serviriam para a comercialização, aumentando a renda desses agricultores⁷.

Nas colônias de Itacoatiara e Mauá, o presidente do Amazonas em 1857 Thomaz Antonio do Amaral fazia uma observação semelhante, embora admitisse uma certa prosperidade, pois a colônia já contava aproximadamente com 36 casas, diversas oficinas e 63 colonos, entre portugueses e chineses (Amaral, 1858: 21). Considerava os colonos engajados como incapazes para a lavoura da região, pois muitos desconheciam inclusive a melhor forma de limpeza dos terrenos, no caso, a derrubada e queimada da mata.

Um exemplo modelar é dos imigrantes canadenses instalados em Benevides. Ao presenciar as dificuldades que passavam alguns colonos quando expirava o prazo de instalação de seis meses, durante o qual lhes era fornecida alimentação, resolveram procurar a diretoria da colônia para solicitar que lhes prorrogassem o fornecimento de carne e farinha. A justificativa era que o prazo de atendimento, que estava por terminar, não fora suficiente para permitir uma primeira colheita⁸. Nesse caso, alegaram que não tinham condições de garantir a alimentação das famílias somente com o que era produzido em seus lotes, por terem chegado ao Pará no final de março e início de abril, na força da estação invernal. Somava-se ainda a impossibilidade de iniciar os trabalhos de derrubada e queima das matas devido às chuvas.

Sabemos que receberam parecer favorável ao pedido, mas os agentes públicos faziam algumas ressalvas. Somente deviam ser atendidos os colonos reclamantes que tivessem dado prova de espírito de trabalho, ou seja, já tivessem iniciado o cultivo em seus lotes, uma vez que, o período de estada no núcleo já era tempo suficiente para executar alguns trabalhos que demonstrassem a intenção de desenvolver a atividade agrícola.

A solicitação dos franceses Flanteau e Wasman não teve o mesmo desfecho. Também ocupantes de terrenos em Benevides, estavam incomodados com os critérios de distribuição dos lotes. No caso, defendiam que os colonos fossem divididos de acordo com a sua nacionalidade ou que falassem a mesma língua⁹. Para uma colônia ocupada por imigrantes de diferentes nacionalidades, ou as dificuldades de convivência que poderiam surgir entre eles não foram uma questão considerada pela administração provincial, ou se

7. APEP. «Ofício da Diretoria da Colônia Benevides», caixa 340 (1874-1879), 01/12/1875.

8. Diário de Belém. «Comissão de Colonização», Belém, 22/08/1876, p. 1.

9. APEP. «Ofício da Comissão de Colonização», caixa 340 (1874-1879), 17/01/1876.

tratava de uma atuação estratégica das autoridades para evitar o que Alvim (2000: 385-386) chamou de *enquistamentos*. Para a autora, o desejo de aglutinação dos imigrantes dentro do Brasil era uma das causas da mobilidade dos colonos, inclusive no interior dos núcleos coloniais, o que não era visto com bons olhos pelas autoridades, temerosas de que esse ajuntamento facilitasse a mobilização para futuras reivindicações.

Estes registros, portanto, não apenas demonstravam algumas das dificuldades enfrentadas pelos colonos, principalmente quanto ao conhecimento da melhor forma de lidar com a terra e a floresta, mas sobretudo um equívoco das autoridades provinciais, que acreditavam que o desenvolvimento agrícola resultaria da concessão de terras para plantio e da capacidade dos imigrantes em transportar para a região as técnicas avançadas desenvolvidas em seus locais de origem, que prontamente seriam adaptadas às condições das terras da Amazônia.

7. CONCLUSÃO

Os posicionamentos dos agentes públicos apontam para a construção de um entendimento de objetivos comuns das colônias agrícolas e dos aldeamentos de índios, no entanto, permitem-nos identificar características gerais diferentes quanto ao formato desses espaços. As colônias agrícolas deviam constituir-se como espaços para recebimento de imigrantes estrangeiros, para cultivo de pequenos lotes de terra, fiscalizados por agentes públicos para que não desviassem dos caminhos da produção para o consumo e para o comércio, condições para que fossem reconhecidos lavradores proprietários. No caso dos aldeamentos, a reunião de grupos indígenas de uma mesma ou diferentes etnias em aldeia colonial sob a administração de um missionário ou representante do governo provincial não resultaria em uma imediata constituição de posses familiares de terra, uma vez que os índios estavam ainda em fase de acomodação ao modo de vida sedentário. Ou seja, os aldeamentos apresentavam-se como espaços de aculturação inicial em hábitos e costumes agrícolas sedentários, por meio do trabalho coletivo na terra atribuída à aldeia, gerido pela sua administração. Uma vez adquiridos, levariam à individualização de pequenas propriedades de terra: a mudança de hábitos, valores e competências levaria idealmente à mobilidade social do índio para outro estatuto hierarquicamente superior, o de colono lavrador e proprietário.

As representações subjacentes a esses projetos e à dicotomia dos tipos sociais visados (colono/índio, civilizado/selvagem) estruturam-se, assim, em torno das oposições estatutárias agricultor autônomo/trabalhador agrícola do coletivo dirigido, proprietário/não proprietário, propriedade individual/propriedade coletiva. Enquanto esses discursos votavam

às colônias a investir os colonos nos primeiros estatutos, a idealização dos aldeamentos visava a transição dos índios dos segundos para os primeiros estatutos: um processo que se representava como civilizacional. Neste aspecto, o trabalho agrícola foi fundamental para efetivar a ideia de que para as terras amazônicas prevaleceram questões articuladas à necessidade da sedentarização do povoamento, da constituição de pequenas propriedades e mais voltadas para a transformação do índio em colono e do imigrante em lavrador proprietário.

Este cenário é construído da relação direta entre a propriedade da terra e o trabalho agrícola como definidora de uma estratificação e de identidades sociais, reconhecendo aos colonos o estatuto social de agricultores proprietários e aos índios o de trabalhadores em transição para adquiri-lo. Isto se evidencia na forma como os aldeamentos e colônias agrícolas estavam organizados. Enquanto para os núcleos coloniais agrícolas era estabelecida a ocupação perene das terras em pequenas propriedades, tornadas efetivas em função do uso agrícola; para as aldeias projetavam-se dois tipos de unidades de produção agrícola: as de cultivo comum e as familiares. Esta constituição diversificada levou ao estabelecimento de critérios diferentes de direitos de propriedade, pois a distribuição de direitos fundiários aos índios aldeados estava condicionada a critérios vinculados à aquisição de hábitos e capacidades de cultivo regular da terra, enquanto aos colonos, pressupostos tais hábitos e capacidades, estes direitos eram dados à partida e sua ampliação estava condicionada à capacidade efetiva de executar a exploração dos recursos fundiários disponíveis.

As unidades de produção agrícola no interior dos aldeamentos apontavam assim para tipos de propriedade (coletiva e familiar) nos aldeamentos, diferentes mas complementares, sendo a experiência do trabalho agrícola disciplinado nas terras coletivas condicionante da concessão de terras para cultivo individual, interpretável como uma sucessão de etapas de aquisição de direitos sobre a terra. Aos núcleos coloniais constata-se uma divisão e graduação da transferência dos direitos de propriedade, ou seja, os direitos seriam ampliados na medida em que os colonos fossem superando novas etapas do processo de ocupação.

O estabelecimento de hierarquias que condicionavam os exercícios de aldear índios e conceder lotes de terras em núcleos coloniais para imigrantes europeus legitimou um discurso de negação das formas de produção das populações nativas e superdimensionou a experiência de cultivo pensada por estes agentes públicos como adequada enquanto produção sistemática, sendo que a aquisição do estatuto de proprietário era determinada não pelos recursos que podiam ser investidos, mas pelos valores associados ao trabalho e à rentabilização da terra, supostamente adotados ou a adotar. O entendimento era que a superação do atraso apontado pela autoridade provincial estava condicionado à criação de

uma agricultura que, ao mesmo tempo em que estava preocupada em adotar modernos princípios e estratégias de produção, fosse capaz de inculcar nas populações locais os valores associados.

Para além das medidas que deviam assegurar a permanência dos índios nos aldeamentos e dos imigrantes nas colônias agrícolas, ambos tinham uma situação jurídica específica, os primeiros no Regimento das Missões de 1845 e os segundos na Lei de Terras de 1850, que lhes determinava um lugar político, econômico e social a ser ocupado na estrutura hierárquica do Império brasileiro. No caso dos índios, apesar das perdas, a condição de aldeados lhe permitia o direito à terra, embora bem mais reduzida do que a que fora ocupada por seus antepassados. Quanto ao imigrante, permanecer no interior das colônias agrícolas era garantia mínima de que estava protegido por uma legislação, embora o que buscava de fato era assegurar o sustento por meio do cultivo da terra ou de outras atividades que melhor satisfizessem as suas aptidões ou produzissem maior rendimento. Dentro destas condições bastante limitadas, restritas e opressivas, manter-se aldeado ou em colônias agrícolas podia significar uma possibilidade de agir para fazer valer esses mínimos direitos que a lei lhe oferecia, incluindo a construção de novas formas de acesso à terra, para além da agricultura; situação não muito provável.

AGRADECIMENTOS

A pesquisa na qual este artigo se baseia foi realizada durante o estágio de Pós-Doutorado na Universidade Nova de Lisboa com apoio da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), sob supervisão do Professor Doutor Rui Santos, a quem agradeço pela leitura e os valiosos comentários. Extendendo os agradecimentos aos avaliadores anônimos da revista *Historia Agraria* pelas observações e comentários feitos na versão anterior desse artigo, o que permitiu maior qualificação do trabalho.

REFERÊNCIAS

- ALCHIAN, A. A. & DEMSETZ, H. (1973). The Property Rights Paradigm. *The Journal of Economic History*, 33 (1), 16-27.
- ALVIM, Z. (2000). O Brasil Italiano (1880-1920). In B. FAUSTO (Org.), *Fazer a América* (pp. 383-415). São Paulo: EDUSP.
- AMARAL, A. T. (1858). *Falla dirigida a Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas em o 1º de outubro de 1857 pelo presidente da provincia, Angelo Thomaz do Amaral*. Rio de Janeiro: Typografia Universal de Laemmert.

- AMARAL, A. T. (1861). *Relatório do Exm.º Senr. Angelo Thomaz do Amaral, presidente da província do Gram-Pará, ao Exm.º vice-presidente Olyntho José Meira por ocasião de passar-lhe a administração da mesma em 04 de maio de 1861*. Pará: Typografia de Santos & Irmãos.
- ARAÚJO, M. A. (1882). *Relatório do anno de 1881 apresentado a Assembléia Geral na 2ª sessão da 18ª legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Manuel Alves de Araújo*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.
- AVÉ-LALLEMANT, R. (1961). *Viagem pelo norte do Brasil no ano de 1859*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro/Ministério da Educação e Cultura.
- AZEVEDO, P. V. (1874). *Relatório apresentado a Assembléia Legislativa Provincial na primeira sessão da 19ª legislatura pelo presidente da província do Pará, o excellentissimo senhor doutor Pedro Vicente de Azevedo, em 15 de fevereiro de 1874*. Pará: Typografia do Diário do Gram-Pará.
- BAKHTIN, M. (2006). *Marxismo e filosofia da linguagem*. 12ª ed. São Paulo: HUCITEC.
- BENCHIMOL, S. (1999). *Amazônia: Formação social e cultural*. Manaus: Valer.
- BENTIVOGLIO, J. (2007). *Os negócios do Império: A política econômica brasileira no início do Segundo Reinado (1840-1860)*. Catalão: UFG.
- BLOCH, M. (2001). *A terra e seus homens: Agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII*. Bauru: EDUSC.
- BOSI, A. (1992). *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras.
- BRAIT, B. (1994). As vozes bakhtinianas e o diálogo inconcluso. In D. L. P. DE BARROS & J. L. FIORIN (Orgs.), *Dialogismo, polifonia, intertextualidade* (pp. 11-28). São Paulo: EDUSP.
- BRITO, J. M. (1847). *Relatório da repartição dos negócios do Império apresentado a Assembléia Geral Legislativa na 4ª sessão da 6ª legislatura, pelo respectivo ministro e secretário d'Estado Joaquim Marcellino de Brito*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional.
- CARRUTHERS, B. G. & ARIOVICH, L. (2004). The Sociology of Property Rights. *Annual Review of Sociology*, (30), 23-46.
- CAVLAK, I. (2015). O extremo norte da América do Sul: A Guiana Inglesa e o Suriname no século XIX. *Faces da História*, 2 (1), 96-114.
- CLARK, J. U. (1998). *A imigração norte-americana para a Região de Campinas: Análise da educação liberal no contexto histórico e educacional brasileiro*. Dissertação de Mestrado. Campinas: Universidade Estadual de Campinas.
- COELHO, J. F. (1849). *Falla dirigida pelo Exmo.º Sñr. Conselheiro Jerônimo Francisco Coelho, presidente da província do Gram Pará a Assembléa Legislativa Provincial na abertura da segunda sessão ordinária da sexta legislatura no dia 1.º do outubro de 1849*. Pará: Typographia de Santos & Filhos.

- CONGOST, R. (2007). *Tierras, leyes, historia: Estudios sobre «la gran obra de la propiedad»*. Barcelona: Crítica.
- CONGOST, R. & SANTOS, R. (2010). From Formal Institutions to the Social Contexts of Property. In R. CONGOST & R. SANTOS (Eds.), *Contexts of Property in Europe: The Social Embeddedness of Property Rights in Land in Historical Perspective* (pp. 15-38). Turnhout: Brepols.
- CRUZ, E. H. DA (1958). *Colonização do Pará*. Belém: Conselho Nacional de Pesquisas/Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.
- CRUZ, G. F. (1874). *Relatório com que o Excellentissimo Senhor Doutor Guilherme Francisco Cruz, 3.º vice-presidente, passou a administração de província do Pará ao Excellentissimo Senhor Doutor Pedro Vicente de Azevedo em 17 de Janeiro de 1874*. Pará: Typografia Diário do Gram-Pará.
- CUNHA, M. C. (1992). Legislação indigenista no século XIX. In M. C. CUNHA (Org.), *História dos índios no Brasil* (pp. 133-154). São Paulo: Companhia das Letras.
- ÉGLER, E. G. (1961). A zona bragantina no Estado do Pará. *Revista Brasileira de Geografia*, 23 (3), 527-555.
- FELLIPINI, E. (1990). *Terra, família e trabalho: O núcleo colonial de Fundiaí (1887-1950)*. Dissertação de Mestrado em História. São Paulo: Universidade de São Paulo.
- GADELHA, R. (1982). *Os núcleos coloniais e o processo de acumulação cafeeira (1850-1920): Contribuição ao estudo da colonização em São Paulo*. Tese de Doutorado em História. São Paulo: Universidade de São Paulo.
- GRAÇA, A. (1872). *Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial na primeira sessão da 18.ª legislatura em 15 de Fevereiro de 1872 pelo Presidente da Província, Dr. Abel Graça*. Pará: Typografia do Diário do Gram-Pará.
- HANN, C. M. (1998). Introduction: The Embeddedness of Property. In C. M. HANN (Ed.), *Property Relations: Renewing the Anthropological Tradition* (pp. 1-47). Cambridge: Cambridge University Press.
- IMPÉRIO DO BRASIL (1846). *Colecção das leis do Império do Brasil de 1845*. Tomo VIII, parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.
- IMPÉRIO DO BRASIL (1858). *Colecção das leis do Império do Brasil de 1858*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional.
- KADOMA, K. (2009). *Os índios no Império do Brasil: A etnografia do IHGB entre as décadas de 1840 e 1860*. Rio de Janeiro: Fiocruz.
- LARANJEIRA, R. (1983). *Colonização e reforma agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- LOURENÇO, F. A. (2001). *Agricultura ilustrada e escravismo nas origens da questão agrária brasileira*. Campinas: Universidade Estadual de Campinas.
- LUND, C. (2011). Property and Citizenship: Conceptually Connecting Land Rights and Belonging in Africa. *Africa Spectrum*, 46 (3), 71-75.

- MACHADO, M. (2011). Relatório de Presidentes de Província. In M. MOTTA & E. GUIMARÃES. *Propriedades e disputas: Fontes para a história do oitocentos* (pp. 203-206). Guarapuava: Unicentro.
- MARTÍNEZ RIAZA, A. (1999). Política regional y gobierno de la Amazonia peruana: Loreto (1883-1914). *Histórica*, 23 (2), 393-462.
- MATTOS, I. (2004). *O tempo saquarema*. 5ª ed. São Paulo: Hucitec.
- MELO, J. (2006). Fragmentação fundiária e formação de núcleos coloniais: Os pequenos fornecedores de cana do Engenho Central de Lorena, no final do século XIX. In E. MOURA & V. L. AMARAL (Orgs.), *História econômica: Agricultura, indústria e populações*. São Paulo: Alameda.
- MIRANDA J. A. DE (1840). *Discurso recitado pelo Exmo. Snr. Doutor João Antonio de Miranda, presidente da província do Pará, na abertura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 15 de Agosto de 1840*. Pará: Typographia de Santos & Menor.
- MONTEIRO, J. M. (2001). *Tupis, tapuias e historiadores: Estudo de história indígena e do indigenismo*. Tese de Livre Docência em Etnologia. Campinas: Universidade Estadual de Campinas.
- MORAES, J. M. M. (1845). *Discurso recitado pelo Exmo.º Snr. Doutor João Maria de Moraes, vice-presidente da província do Pará na abertura da segunda sessão da quarta legislatura da Assembléa Provincial no dia 15 de Agosto de 1845*. Pará: Typografia de Santos & Filhos.
- OLINDA, M. (1858). *Relatório apresentado a Assembléa Geral Legislativa na segunda sessão da décima legislatura pelo Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios do Império Marquez de Olinda*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert.
- PRADO JÚNIOR, C. (1942). *Formação do Brasil contemporâneo: Colônia*. São Paulo: Brasiliense.
- RICCI, M. (2007). Cabanagem, cidadania e identidade revolucionária: O problema do patriotismo na Amazônia entre 1835 e 1840. *Tempo*, 11 (22), 15-40.
- SANTOS, R. (1980). *História econômica da Amazônia (1800-1920)*. São Paulo: T. A. Queiroz.
- SANTOS, R. (2012). Direitos de propriedade fundiária e estratificação social rural: Um contributo sociológico. In A. GARRIDO, L. FREIRE & L. M. DUARTE (Eds.), *Economia, instituições e império: Estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães* (pp. 227-293). Coimbra: Almedina.
- SCHWARCZ, L. (1993). *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras.
- SCOTT, A. (1983). Property Rights and Property Wrongs. *Canadian Journal of Economics*, 16 (4), 555-573.
- VELLOZO, M. P. S. (1844). *Discurso recitado pelo Exm.º Snr. Desembargador Manoel Paranhos da Silva Vellozo, presidente da província do Pará, na abertura da primeira ses-*

ção da quarta legislatura da assembléa provincial no dia 15 de Agosto de 1844. Pará: Typografia de Santos & menores.

VELLOZO, P. L. (1867). *Relatório com que o excellentissimo senhor vice presidente da provincia Dr. Pedro Leão Vellozo passou a administração da mesma ao excellentissimo senhor 1.º vice-presidente Barão do Arary no dia 9 de Abril de 1867.* Pará: Typografia de Frederico Rhossard.

VIANA, C. J. A. (1843). *Relatorio da repartição dos negócios do Império apresentado á Assembléa Geral Legislativa, na 1.ª sessão da 5.ª legislatura, pelo respectivo Ministro e Secretario d'Estado Candido José d'Araújo Viana.* Rio de Janeiro: Typografia Nacional.

WEINSTEIN, B. (1993). *A borracha na Amazônia: Expansão e decadência (1850-1920).* São Paulo: Hucitec.